



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2024

RECORRENTE: SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RECORRIDAS: EASYMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

O agente de contratação e equipe de apoio do Município de Ibatiba, frente ao recurso interposto pela empresa **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** contrário ao julgamento realizado quanto à classificação de propostas das empresas **EASYMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.412.355/0001-60, **FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.377.489/0001-64 e **SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.473.398/0001-68, nos itens 115, 116, 117, 118 e 119, já qualificada em sua peça recursal.

Preliminarmente, a Pregoeira informa que recebeu o recurso da Licitante **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no dia 02/12/2024 às 14h39min, através da plataforma [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://Compras.gov.br), portanto, o recurso encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões. Neste sentido nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que o licitante efetivamente participou do certame em questão.

Quanto aos pressupostos objetivos, verificamos que há um ato administrativo de cunho decisório (a decisão da pregoeira e equipe de apoio, bem como, da parte técnica da secretaria de saúde). O recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo. Sendo assim, passamos à análise das razões.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Ibatiba realizou no dia 22 (vinte e dois) de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o julgamento dos documentos de proposta e habilitação no pregão eletrônico 033/2024, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e insumos**, no intuito de atender a demanda do Hospital Público Municipal, do Pronto Atendimento Municipal da Terra dos Tropeiros, da Estratégia Saúde da Família (ESF), da Policlínica Municipal e da sala de vacina deste Município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas em Anexo neste documento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

A empresa **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** manifestou intenção de interpor recurso e assim o fez na data de 02/12/2024, respectivamente.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento do Pregão Eletrônico nº 033/2024 a decisão da pregoeira e equipe de apoio, bem como, da parte técnica da secretaria de saúde, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, portanto, para ser declarada apta a contratar com a administração a empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências do Edital de convocação.

No entanto, a recorrente em face da classificação das empresas acima mencionadas nos itens 115, 116, 117, 118 e 119 do edital em epígrafe.

Diante disso, em análise das razões apresentadas pela recorrente:

I – DAS MARCAS QUE NÃO ATENDEM AO DESCRITIVO – A recorrente questiona que as empresas **EASYMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA cotaram as marcas **MEDIX, DESCARPACK/COTAMOS SEM DISPOSITIVO E SEM AGULHA e SR.****

Desta forma, a empresa recorrente questiona que as marcas apresentadas não atendem ao descritivo das seringas com travas de segurança, conforme solicitado no termo de referência.

Diante de suas razões e fundamentações expostas em sua peça recursal, foi encaminhado para a senhora Ariane Dias de Freitas – Farmacêutica



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Generalista/CRF-ES 6388, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Esta que manifestou, julgando procedente o recurso impetrado pela empresa **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, considerando que de fato os descritivos das marcas mencionadas não atendem ao edital, manifestação que faz parte integrante do processo em anexo

Em respeito, aos princípios que regem as licitações públicas, conforme diz o artigo 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Por fim, podemos concluir que as razões apresentadas pela empresa **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** são procedentes.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Pregoeira decide por julgar **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, relativamente ao julgamento do Processo Licitatório nº 045/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, pelos fatos e motivos expostos acima.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Sendo assim, uma vez que a decisão da pregoeira fora reformada, não há necessidade de remeter os autos à autoridade competente superior.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 23 de dezembro de 2024.

Caroline Segal Vieira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Ibatiba, 11 de Dezembro de 2024

Processo nº: 045/2024

Anexo: Não há.

Considerando o processo em questão, originado pela empresa Science Medical Produtos Hospitalares LTDA;

Encaminhamos processo à CPL – Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

Após análise técnica realizada pela profissional de Farmácia desta SMS – Secretaria Municipal de Saúde, foi constatado que os itens 115, 116, 117, 118, e 119 de fato não atendem ao descritivo constante no Pregão Eletrônico nº 033/2024. Tendo por justificava tudo que foi mencionado pela empresa requerente.

Dito isto, julgando procedente, orientamos que seja realizada a desclassificação das empresas em relação aos itens constantes neste processo.

Atenciosamente,

Ariane Dias de Freitas

Farmacêutica Generalista

CRF-ES 6388

Ariane Dias de Freitas
Farmacêutica
CRF-ES:6388
Ariane Dias